



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 129, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a [Portaria PRR4 nº 205, de 24 de novembro de 2015](#), que fixa regras para o exercício do plantão no âmbito da PRR da 4ª Região.

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e a [Portaria PGR nº 1.036, de 27 de setembro de 2017](#), RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar o § 5º ao artigo 1º da [Portaria PRR4 nº 205, de 24 de novembro de 2015](#), de acordo com a [Resolução CSM PF nº 191, de 5 de fevereiro de 2019](#), que passará a ter a seguinte redação:

"§ 5º O Procurador Regional Eleitoral, seu Substituto e Auxiliares, que respondem pela Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul, atuarão em regime de plantão eleitoral."

Art. 2º. Alterar o caput e o § 1º do artigo 2º da [Portaria PRR4 nº 205, de 24 de novembro de 2015](#), de acordo com a [Resolução CSM PF nº 191, de 5 de fevereiro de 2019](#), que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. O quantitativo de Plantonistas e as escalas previstas no artigo 1º deverão ser fixadas por ocasião da reunião geral de setembro de cada ano ([Resolução PRR4 nº 04/2011, art. 1º, caput](#)), para o recesso e o ano subsequente.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, os Procuradores Regionais da República e o Procurador Regional Eleitoral, seu substituto e auxiliares, lotados na unidade encaminharão à Chefia de Gabinete da PRR4, a partir do mês de agosto e até o décimo dia do mês de setembro, as indicações de preferência que tiverem relativamente aos dias da escala do inciso I e aos períodos da escala do inciso II do artigo 1º desta Portaria."

Art. 3º. Alterar o artigo 5º da [Portaria PRR4 nº 205, de 24 de novembro de 2015](#), de acordo com a [Resolução CSM PF nº 191, de 5 de fevereiro de 2019](#) e a [Portaria PGR/MPF nº 293, de 4 de abril de 2019](#), que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. Ressalvado o exercício da função eleitoral, a atuação no plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria referente ao ofício de titularidade do membro plantonista, sendo designado um membro para cada período de plantão.

Parágrafo único. Nos dias de plantão que seja esperado maior volume de feitos judiciais distribuídos, cuja necessidade de serviço e interesse público sejam reconhecidos em Reunião Geral Ordinária dos Procuradores Regionais da República lotados nesta Procuradoria, nos termos do artigo 2º, e justificados pelo Procurador-Chefe, haverá pelo menos dois plantonistas, além do plantonista de exercício reservado à função eleitoral, podendo ser fixada divisão de atribuição entre eles, de comum acordo."

Art. 4º. Alterar o caput e o § 1º, bem como acrescentar os §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 ao artigo 8º da [Portaria PRR4 nº 205, de 24 de novembro de 2015](#), de acordo com a [Resolução CSMPF nº 191, de 5 de fevereiro de 2019](#) e a [Portaria PGR/MPF nº 293, de 4 de abril de 2019](#), que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8º. Os membros do Ministério Público Federal que cumprirem plantão previsto no art. 1º da presente Portaria, terão direito a compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso.

§ 1º Ressalvadas as folgas decorrentes do recesso forense, a compensação observará o limite máximo de 30 (trinta) dias ao ano.

(...)

§ 7º A não fruição da compensação, por necessidade de serviço, implica sua conversão em pecúnia, a requerimento da parte interessada.

§ 8º O requerimento da conversão a que se refere o parágrafo anterior pode ser formulado a qualquer tempo e incidirá sobre os plantões não compensados no prazo de 12 (doze) meses por necessidade do serviço, não incidindo em fração inferior a 24 horas de plantão.

§ 9º Para a conversão em pecúnia a que se refere o § 7º, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – o não usufruto no prazo de 12 meses das folgas compensatórias por necessidade do serviço;

II – folgas com prazo de compensação expirado;

III – manifestação do Procurador-Chefe fundamentando o motivo da não compensação por necessidade do serviço;

IV – comprovação de produtividade nos dias de plantão, geradores das folgas

compensatórias não fruídas, nos termos do disposto no Ato Ordinatório da Corregedoria do MPF;

V – observância do limite máximo de 30 dias de conversão ao ano, independentemente do motivo de atuação do plantão;

VI – existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Ministério Público.

§ 10 Os requerimentos de conversão a que se refere o § 7º, caso atendam os requisitos dos incisos I a V, serão sobrestados até a implementação do item VI.

§ 11 O pagamento das conversões em pecúnia seguirá critérios de conveniência e oportunidade, considerando a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

§ 12 A conversão em pecúnia a que se refere o § 7º não se aplica às folgas compensatórias expiradas antes da vigência da [Resolução CSMPF nº 191, de 5 de fevereiro de 2019.](#)"

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ

Este texto não substitui o publicado no DMPE-e, Brasília, DF, 1º out. 2019. Caderno Administrativo, p. 35.

Ministério Público Federal